



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 14/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], nos termos das Lei federal 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas no Edital de Pregão Eletrônico n. 02/2024 e anexos, RESOLVE registrar as quantidades e os preços da empresa abaixo especificada cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E TAMBÉM O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO- CAC**, sendo certo que a vigência do presente instrumento se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Termo de Referência, assim como todas as obrigações e condições descritas no ANEXO I do Edital, bem como na proposta de preços que integram a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição. De acordo com a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 04/2025, Processo 14/2025 - Registro de Preços, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EMPRESA CLASSIFICADA:

Empresa: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.613.975/0001-65

Endereço: Avenida Oitocentos S/N GALPÃO 01 QUADRA 18 LOTE M02 BOX 06, Terminal Intermodal da Serra - SERRA, ES - 29.161-389

Representante: GUSTAVO BAGATOLI

PROPOSTAS VENCEDORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, INVERTER,	TCL	3	5.870,00	17.610,00
TOTAL: R\$17.610,00 (dezessete mil, seiscentos e dez reais)					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E TAMBÉM O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO- CAC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura desta.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

2.3 - Independentemente de solicitação, o órgão GERENCIADOR poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.

2.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO

3.1 A Ata de Registro de Preço a ser firmada poderá ser alterada nos termos da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR com a apresentação das devidas justificativas.

3.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E ANEXOS

4.1 Fazem parte da presente Ata de Registro de Preços, para efeitos obrigacionais, as Cláusulas do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Licitatório nº 014/2025, Termo de Referência e respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial nele adjudicada, valendo todos os seus termos e condições em tudo quanto com o referido instrumento convocatório não conflitarem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRIGAÇOES DO FORNECEDOR

5.1 Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;

5.2 Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

5.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.4 Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

5.6 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;

5.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.

5.10 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

5.11 - Responder por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de forma parcelada, conforme requisições da Câmara, da seguinte forma:

- a) a entrega deverá ser feita em até 15 dias após a nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;
- b) O recebimento e a conferência do objeto entregue serão realizados pelo Responsável pelo Setor de Compras:

I) O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, ocorrerá no momento da entrega dos produtos.

II) O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, será considerado realizado após 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório.

c) O servidor designado atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 02 (duas) horas.

e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregue pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal referente a cada fornecimento efetuado.

7.2 - A Administração Municipal terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das peças registradas, cabendo ao órgão GERENCIADOR promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas na Cláusula Segunda do presente instrumento.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará à CONTRATADA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

8.3 A CONTRATADA se não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.

8.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá, cumulativamente:

1. Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2. Convocar os demais LICITANTES para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociação não tenham êxito, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as pactuações originárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro da CONTRATADA terá seu cancelamento formalizado por despacho do órgão GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- A) Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
- B) Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- C) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
- D) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- E) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- G) Sofrer sanção prevista no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 O registro da CONTRATADA será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto do respectivo processo licitatório e Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações decorrentes, nem ser executado em associação com Terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

10.2 Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e Terceiros, deverão ser comunicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da Lei 14.133/2021, ensejarão rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.3 A CONTRATADA não pode ceder ou dar garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do respectivo certame, salvo com autorização prévia e por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Recusando a CONTRATADA a assinar ou retirar a presente Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital em apreço, ou ainda, após assinada não cumprí-la, total ou parcialmente, o ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, cumuladas com as sanções abaixo descrimadas, na ordem:

11.2 A pena de advertência;

11.3 Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

11.4 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos;

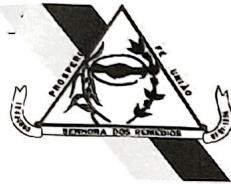
11.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo nº 014/2025, seus anexos e as propostas das empresas, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, o presente instrumento terá como Gestor o Presidente da Câmara.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei federal 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 06 de janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Marcos Roberto Milagres de Assis - Presidente da Câmara

GUSTAVO
BAGATOLI:1
1866065920

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
BAGATOLI:11866065
920
Dados: 2026.01.08
08:33:28 -03'00'

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Representante: GUSTAVO BAGATOLI

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Diego de Settima Pamplona Sáfora
CPF: [REDACTED]

2)
Nome: Adalberto José da Silva
CPF: [REDACTED]